

Diário Oficial



Maceio - quarta-feira
21 de fevereiro de 2024

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 112 - Número 2262

Poder Executivo

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)

Processo Administrativo nº E:01800.0000017773/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a perfeita regularidade do certame seletivo, tendo em vista o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações - CPL/AL, ADJUDICA em favor das empresas: Lote 01 - Consórcio PEDCAC, Lote 02 - Consórcio PJA, Lote 03 - DBN, Lote 04 - Consórcio PEDCAC e Lote 05 - Consórcio Educação Alagoas, tendo como vencedoras do RDC ELETRÔNICO N°. 008/2022-CPL/AL, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para sistema de registro de preços visando a futura e eventual contratação integrada de projetos executivos e execução de obras e serviços de engenharia para construção de 25 (vinte e cinco) espaços educativos com 12 (doze) salas de aula cada, em sistema modular pré-fabricado industrializado, off-site, com quadra coberta, em modo de disputa fechado, com critério de julgamento do tipo menor preço.

Maceió (AL), 21 de fevereiro de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 826760

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento da Comissão Permanente de Licitações - CPL/AL, instituída pelo DECRETO N° 89.215, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, em observância aos pareceres: PARECER PGE COOP LIC N° 22001629 e DESPACHO PGE GPG N° 22117525, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente a RDC ELETRÔNICO N°. 008/2022- CPL/AL, classificando vencedoras do certame seletivo as empresas: Consórcio PEDCAC, liderado pela empresa PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, no valor global de R\$ 62.255.653,80 (sessenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais, e oitenta centavos), para o Lote 1; Consórcio PJA, liderado pela CONSTRUTORA PORTO S.A, no valor global de R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões, e quinhentos mil reais), para o Lote 2; DBN - DEBONI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, no valor global de R\$ 62.500.806,65 (sessenta e dois milhões, e quinhentos mil, oitocentos e seis reais, e sessenta e cinco centavos) para o Lote 3; Consórcio PEDCAC, liderado pela empresa PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA, no valor global de R\$ 62.255.653,80 (sessenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais, e oitenta centavos), para o Lote 4; e Consórcio Educação Alagoas, liderado pela empresa ARQUITEC - Arquitetura, Engenharia E Construção Ltda, no valor global de R\$ 62.499.910,15 (sessenta e dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e dez reais e quinze centavos), para o Lote 5.

Maceió (AL), 21 de fevereiro de 2024.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 826752

Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

PORTARIA SESAU N° 1.662/2024

Aprova os Planos de trabalho e autoriza a transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da Assistência Financeira da Média e Alta Complexidade (MAC) de municípios do estado de Alagoas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde em Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO os arts. 196 a 200, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previstos no Título VIII, Capítulo II, Seção II - Da Saúde;
CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição do Estado de Alagoas, de 1989, previstos no Título V, Capítulo II, Seção II - da Saúde;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC).

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;

Considerando a Resolução CIB-SUS/AL nº 006 de 21 de fevereiro de 2024 Aprova os Planos de trabalho e autoriza a transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da Assistência Financeira da Média e Alta Complexidade (MAC) de municípios do estado de Alagoas

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros de Custeio para aplicação nas ações e serviços de Média e Alta Complexidade - MAC aos municípios constantes no Anexo Único desta Portaria, a serem transferidos na modalidade Fundo a Fundo do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde

de forma regular e automática, ficando dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata esta Portaria mediante valores definidos no Anexo Único, serão aplicados conforme se destina para custeio do Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO); Grupo: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Ação: Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC

Art. 2º A transferência dos recursos é no formato de Incremento temporário e se dará em parcela única, sendo que cada repasse está condicionado a que o município permaneça com o Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES atualizado e as ações apresentadas no Plano Operativo Assistencial - POA, deverá constar no Plano Municipal de Saúde/PMS e na Programação Anual de Saúde/PAS.

Art. 3º Fica vedada à utilização dos recursos, objeto desta Portaria, para pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo e pensionistas além de despesas com encargos sociais excetuando a despesa com pessoal da atividade fim.

Art. 4º Os municípios descritos no Anexo Único desta Portaria, deverão apresentar a prestação de contas no Relatório Anual de Gestão - RAG, conforme informações definidas nos Instrumentos de Gestão.

Art. 5º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias na abertura dos processos de pagamento das parcelas correspondentes e em conformidade com a instrução e análise dos processos feito pela área Técnica da Superintendência de Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar/SUAH/SESAU.

Art. 6º Para consecução do processo de transferência conforme aprovado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB-SUS/AL, o município deverá, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data da publicação desta Portaria,

entregar o Plano Operativo Assistencial - POA com as respectivas metas físicas e financeiras bem como as ações a programadas para cada serviço de saúde de Média Complexidade que serão executadas com os recursos financeiros a serem transferidos.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento dos recursos, segundo o disposto no caput, o município deverá apresentar a documentação comprobatória, nos termos da legislação vigente:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- b) Comprovação do envio, ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, do Plano Municipal de Saúde em vigor;
- c) Comprovação do envio, ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, do Relatório Anual de Gestão - RAG do ano anterior;
- d) Plano Operativo Assistencial - POA.

Art. 7º Os recursos indicados no anexo único desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de custeio, e serão onerados no Programa de Trabalho 10.302.1015.5069 - Qualificação da Assistência de Média e Alta Complexidade no Estado, Fonte 0600 - Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir desta data.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em Maceió, 21 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

Municípios	Fundo	FONTE	Valor	Processo
Carneiros	Custeio	Federal - 0600	R\$ 1.500.000,00	E:02000.0000005745/2024
Major Izidoro	Custeio	Federal - 0600	R\$ 2 000.000,00	E:02000.0000005500/2024
São José da Laje	Custeio	Federal - 0600	R\$ 2 000.000,00	E:02000.0000006063/2024
Junqueiro	Custeio	Federal - 0600	R\$ 5.000.000,00	E:02000.0000006253/2024
Igreja Nova	Custeio	Federal - 0600	R\$ 2.950.000,00	E:02000.0000006112/2024
Inhapi	Custeio	Federal - 0600	R\$ 1 000.000,00	E:02000.0000006057/2024

Protocolo 827027

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB
RESOLUÇÃO CIB/SUS Nº 006 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova os Planos de trabalho e autoriza a transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da Assistência Financeira da Média e Alta Complexidade (MAC) de municípios do estado de Alagoas.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas - CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO os arts. 196 a 200, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previstos no Título VIII, Capítulo II, Seção II - Da Saúde;

CONSIDERANDO os arts. 186 a 189, da Constituição do Estado de Alagoas, de 1989, previstos no Título V, Capítulo II, Seção II - da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização,

avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta arts. 14- A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para dispor sobre as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições, e dar outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
ADRIANA ANDRADE ARAÚJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
CARLA DANTAS LIMA E SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
JOALDO REIDE BARROS CAVALCANTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
RUI SOARES PALMEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
LUIZ ANDRÉ MOITA ARAÚJO - Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
CAROLINE LAURENTINO DE ALMEIDA BALBINO

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
MANOEL MESSIAS MOREIRA MELO FILHO - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Educação (SEDUC)..... 01
Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)..... 01



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 11,53
Para faturamento por cm² R\$ 12,70

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



SUPLEMENTO

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;

RESOLVE

Art. 1º - Aprova os Planos de trabalho apresentados pelos municípios constantes do Anexo Único desta Resolução e autoriza a transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio do Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO); Grupo: Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Ação: Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC.

Art. 2º - Para consecução do objeto desta Resolução, o Gestor Estadual de Saúde deverá publicar Portaria com os requisitos necessários a apresentação da prestação de contas bem como, o Plano Operativo explicitando onde os recursos serão aplicados

Art. 3º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução serão transferidos na modalidade Fundo a Fundo na conformidade com a forma de transferência que será definido na respectiva Portaria

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 21 de fevereiro de 2024.

Gustavo Pontes de Miranda Oliveira
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/AL

Rodrigo Buarque Ferreira de Lima
Presidente do COSEMS/AL
Vice Coordenador da CIB/AL

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB-SUS Nº 006/2024

Municípios	Fundo	FONTE	Valor	Processo
Carneiros	Custeio	Federal - 600	R\$ 1.500.000,00	E:02000.0000005745/2024
Major Izidoro	Custeio	Federal - 600	R\$ 2 000.000,00	E:02000.0000005500/2024
São José da Laje	Custeio	Federal - 600	R\$ 2 000.000,00	E:02000.0000006063/2024
Junqueiro	Custeio	Federal - 600	R\$ 5.000.000,00	E:02000.0000006253/2024
Igreja nova	Custeio	Federal - 600	R\$ 2.950.000,00	E:02000.0000006112/2024
Inhapi	Custeio	Federal - 600	R\$ 1 000.000,00	E:02000.0000006057/2024

Protocolo 827028

GRACILIANO

UMA REVISTA SOBRE ALAGOAS, PARA O BRASIL



Adquira este e outros
produtos na nossa loja virtual
www.livrariagracilianoramos.com.br



**IMPRENSA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio

